

PARECER N° 108/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 64/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui a campanha de conscientização sobre a FIV (Imunodeficiência Viral Felina).”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 64 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Institui a campanha de conscientização sobre a FIV (Imunodeficiência Viral Felina).”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“A FIV é uma das doenças mais temidas pelos tutores de gatos. O vírus ataca o sistema imunológico dos animais e pode levar a morte, principalmente devido a infecções que se aproveitam da falta de defesa do organismo. A transmissão de algumas doenças comuns em gatos pode se dar por relações sexuais. É o caso da FIV, embora a forma mais comum seja por meio do contato de um gato saudável com a saliva de um gato infectado. Por isso, a enfermidade é mais comum entre os pets que andam livremente ou que frequentemente se envolvem em brigas.”*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ademais, o inciso VII do art. 225 da Constituição Federal, estabelece especial proteção aos animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam a crueldade.

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

Cumprido ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda alterando o texto do art. 1º para que se altere, Estado de Araucária, para Município de Araucária.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

Relator CJR



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
27/04/2023 11:32:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 108/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 64/2023.

Araucária, 02 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
02/05/2023 15:03:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
02/05/2023 15:39:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

